CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
09
FL.
SERVIDOR 6046
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 339/2015 – MENS. 17/2015

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Desafeta bem imóvel público e autoriza o Poder Executivo a realizar o pagamento por permuta da indenização devida em razão da desapropriação do imóvel particular declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 26.034/2014 e dá outras providências".

PARECER

Vem a análise desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJ, Projeto de Lei que acompanha Mensagem do Executivo de Nº 17/2015, onde o Excelentíssimo Senhor Prefeito propõe "Desafetar bem público e pede autorização para realizar o pagamento por permuta da indenização devida em razão da desapropriação do imóvel particular declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal Nº 26.034/2014 e dá outras providências".

Logo de início, recomendamos a Redação Final que seja retificado o número do Decreto desapropriatório para Decreto 26.034/2015 em vez de 26.034/2014, o que consta corretamente já no art. 1º do Projeto.

Sob o aspecto legal este Relator entende que a redação do Projeto está muito bem elaborada, mostrando todos os detalhes da transação a ser feita, após a aprovação legislativa, acrescidas tais esclarecimentos pelos anexos acostados ao processo.

Mesmo não cabendo a esta Comissão a análise de mérito entendemos a nobreza dos fins a que se destinarão a área desapropriada a ser permutada com desapropriação em análise. Para mais uma etapa da Minha Casa Minha Vida que atenderá vítimas das fortes chuvas deste ano que perderam seus lares e terão oportunidade de seguirem suas vidas residindo na mesma região onde sempre estiveram, o que é sob todos os aspectos louvável, haja vista que em outras capitais brasileiras essas pessoas são deslocadas para locais distantes do ponto de origem.

VOTO

Por cumprir o que determina a Legislação Federal determinada pelo art. 22, inciso II da Constituição da República e cumprir os rituais estabelecidos pelos artigos 46 e 51 da Lei Orgânica do Município e artigos 161 e 164 do Regimento Interno, considerando ainda que ficou claramente demonstrado ser vantajoso para o Município a permuta, opinamos PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 339/2015.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2015.

Alfredo Mangueira

Relator